



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL Nº 723/2017. DATA DA PUBLICAÇÃO 16/12/2021



MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 545/2021

*“AUTORIZA A DOAÇÃO DO EXCEDENTE DOS KITES/CESTAS DA MERENDA ESCOLAR AO HOSPITAL MUNICIPAL – HFJ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da CF/88 e após a EC nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Público a adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança – SI;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 96, de 28 de abril de 2020, que suspendeu em caráter imediato as aulas presenciais nas Escolas deste município, como uma medida para enfrentamento e prevenção de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO, ainda, o OFÍCIO Nº 151/2021 – SEMECTI, que solicita ao Chefe do Poder Executivo do Município a autorização, como medida paliativa, a doação de kits/cestas de alimentação escolar ao Hospital Municipal de São Bernardo – MA, do excedente ou da não retirada por pais ou responsável de aluno da rede municipal de ensino, sob pena de perda dos produtos in natura,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os kits/cestas de alimentação escolar serão distribuídos às famílias beneficiárias do Programa de Distribuição de Renda do Governo Federal, com alunos matriculados e frequentando as aulas remotas oferecidas pelas Escolas Municipais de São Bernardo – MA, em primeiro momento.

Parágrafo Único – A distribuição será devidamente acompanhada do Conselho de Alimentação Escolar, a fim de suprir as necessidades das famílias afetadas, mantendo-as com o mínimo de dignidade.

Art. 2º - Quando não retirados pelos pais ou responsáveis de alunos ou quando for excedente a quantidade de kits/cestas de alimentação escolar, observado o prazo de validade ou o estado de conservação dos produtos perecíveis ou in natura, serão doados para a alimentação dos pacientes e servidores do Hospital Municipal Felipe Jorge.

Parágrafo único. Para doação autorizada no Caput do artigo, o responsável deverá encaminhar os kits/cestas através de Ofício numerado, contendo a discriminação individual dos itens, bem como as suas quantidades, cujo recebimento será assinado e datado pelo Diretor Geral do Hospital ou responsável do Setor de Alimentação do HFJ e devidamente arquivado em pasta específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito em, 16 de dezembro de 2021.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL